



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 0.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL :

Despacho n.º 67 /2011/PRES

Nomea em comissão de serviço a pessoa abaixo designada para o cargo que indica, do grupo de pessoal de apoio aos membros da Mesa do Parlamento Nacional 2000

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA :

Despacho n.º 03 /2011 2000

COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA :

Decisão n.º 165/2011/CFP 2001

Decisão n.º 166/2011/CFP 2002

Decisão n.º 167/2011/CFP 2002

Decisão n.º 168/2011/CFP 2003

Decisão n.º 169/2011/CFP 2003

Decisão n.º 170/2011/CFP 2004

Decisão n.º 171/2011/CFP 2004

Decisão n.º 172/2011/CFP 2004

Decisão n.º 173/2011/CFP 2005

Despacho n.º 129/2011/PCFP 2005

Despacho n.º 67 /2011/PRES

Nomea em comissão de serviço a pessoa abaixo designada para o cargo que indica, do grupo de pessoal de apoio aos membros da Mesa do Parlamento Nacional

No uso da competência que me confere o artigo 64.º da Lei de Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP), Lei n.º 15/2008, de 24 de Dezembro, e para efeitos do que dispõe o mesmo artigo, o Senhor **Mario Abel Dasi** para cargo de Auxiliar de Limpeza Vice-Presidente do Parlamento Nacional, Dep. Maria Paixão de Jesus da Costa, do grupo de pessoal de apoio aos membros da Mesa do Parlamento Nacional, salário correspondente ao grau G, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011.

Sede do Parlamento Nacional, em Dili, 24 de Janeiro de 2011.

Publique-se no Jornal da República.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Fernando "La Sama" de Araújo

Despacho n.º 03 /2011

Considerando que a Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL) necessita de novos elementos nos seus quadros para o pleno cumprimento das missões e competências que lhe estão legalmente atribuídas.

Considerando que a reestruturação e reorganização que se está a operar na PNTL, maioritariamente devido à implementação e regulamentação da nova Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 09/2009, de 18 de Fevereiro, determinam uma nova estrutura orgânica que há que complementar com um adequado quadro de efectivos, de modo a suprir lacunas e prover o necessário rejuvenescimento dos efectivos.

Considerando que nos últimos anos não se efectivou a entrada de novos elementos para as fileiras da PNTL e que a implementação de um Estatuto próprio dos membros da PNTL implicará, inevitavelmente, a aposentação de um razoável número de elementos da PNTL, que poderá colocar em causa a sua sustentabilidade, enquadramento e equilíbrio em termos de recursos humanos.

Considerando que a capacidade de gerar recursos humanos qualificados pela PNTL, actualmente, não excede uma incorporação de 250 elementos por ano.

O Secretário de Estado da Segurança, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 117.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 07/2007, de 5 de Setembro, no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 31/2008, de 13 de Agosto, e ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, determina o seguinte:

- É autorizada a abertura do concurso público para preenchimento de 250 vagas na admissão ao Curso de Formação de Agentes, a decorrer no ano de 2011-2012, tendo em vista o ingresso nos quadros da PNTL;
- O concurso público estará aberto para o preenchimento das 250 vagas existentes, caducando com o respectivo preenchimento;
- Os membros do Júri do Concurso são:

Designação	Posto ou Cargo	Nome
Presidente	Comissário	Afonso de Jesus
Vogal	Superintendente Chefe	Carlos Jerónimo
Vogal	Superintendente Assistente	Basílio de Jesus
Vogal	Inspector-Chefe	Fácio de Jesus Lima
Vogal	Médica	Lúcia Fátima da Fonseca Pinto

- Nas faltas e impedimentos do Presidente do Júri do Concurso é designado o vogal Superintendente Chefe Carlos Jerónimo para o substituir, sendo os vogais suplentes:

Designação	Posto ou Cargo	Nome
Vogal Suplente	Director	Raimundo José Neto
Vogal Suplente	Inspectora	Fernanda da Costa Gusmão

11 de Janeiro de 2011

O Secretário de Estado da Segurança

Francisco da Costa Guterres, Ph D

Decisão nº 165/2011/CFP

Considerando o que apurou a investigação do Secretariado da CFP sobre o acidente com viatura oficial do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Considerando que o agente da Administração Pública do Ministério das Finanças Joel Antonio Maia, sem estar devidamente autorizado para tal, conduziu viatura oficial e causou danos que totalizam vinte mil dólares americanos;

Considerando que a referida viatura estava sob a responsabilidade de Sónia Maia, funcionária do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Considerando que ficou evidenciado que Sónia Maia não cedeu o uso da viatura a Joel Antonio Maia, mas não teve o devido zelo com o material do Estado sob a sua responsabilidade;

Considerando que foi garantido aos investigados o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra eles produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelos investigados não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 10ª Reunião Ordinária de 13 de Janeiro de 2011;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Sónia Maia e Joel Antonio Maia culpados de conduta irregular;
2. Considerar que Sónia Maia violou o disposto na letra "j", do artigo 41º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) e aplicar-lhe a pena de repreensão escrita, prevista no artigo 84º da mesma Lei;
3. Considerar que Joel Antonio Maia usou de forma abusiva e causou dano a propriedade do Estado, violando o disposto no artigo 87º, letra "f", da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública), com a agravante da acumulação de infracções prevista na letra "g" do artigo 91º da mesma lei.

4. Aplicar a Joel Antonio Maia a pena de demissão, com a consequente rescisão do contrato de trabalho, na forma do número 2, do artigo 116º do Estatuto da Função Pública;
5. Determinar o ressarcimento dos prejuízos causados ao Estado, num total de vinte mil dólares americanos, cabendo um terço a Sónia Maia e dois terços a Joel Antonio Maia.
6. Determinar que a parte do ressarcimento que cabe a Sónia Maia seja descontada dos seus vencimentos no limite de quarenta por cento ao mês.
7. Fixar a Joel Antonio Maia o prazo de sessenta dias para ressarcir as despesas, sob pena de cobrança judicial.

Comunique-se aos investigados, ao Ministro dos Negócios Estrangeiros e à Ministra das Finanças.

Publique-se.

Dili, 13 de Janeiro de 2011.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 166/2011/CFP

Considerando o que apurou a investigação do Secretariado da CFP sobre a conduta de Elizeu Gusmão, do Hospital de Suai;

Considerando que o referido funcionário agrediu verbalmente a directora do hospital, seu superior hierárquico, dirigindo a ela injúrias e ameaçando-a de agressão física;

Considerando que a referida agressão ocorreu no local de trabalho, na presença de testemunhas e outros funcionários do Hospital de Suai;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 10ª Reunião Ordinária de 13 de Janeiro de 2011;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Elizeu Gusmão culpado de conduta irregular;

2. Considerar que Elizeu Gusmão violou o disposto na letra "a", do artigo 87º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) e aplicar-lhe a pena de inactividade por um ano;

3. Ao término do cumprimento da pena, transferir o funcionário para outra unidade do Ministério da Saúde, como previsto no artigo 81º, número 5, da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública).

Comunique-se ao investigado e ao Ministro da Saúde.

Publique-se.

Dili, 13 de Janeiro de 2011.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 167/2011/CFP

Considerando o que apurou a investigação do Secretariado da CFP sobre a conduta de Armindo Soares, da Administração do Distrito de Liqueá;

Considerando que o referido funcionário deixou de cumprir as obrigações inerentes ao seu cargo ao não atender com presteza as determinações do Administrador do Distrito, seu superior hierárquico;

Considerando que funcionário não empregou de forma correcta os fundos do estado a seu encargo;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 10ª Reunião Ordinária de 13 de Janeiro de 2011;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Armindo Soares culpado de conduta irregular;
2. Considerar que Armindo Soares violou o disposto na letra "c", do artigo 86º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) e aplicar-lhe a pena de suspensão por três meses;

3. Ao término do cumprimento da pena, colocar o funcionário no MAEOT.

Comunique-se ao investigado e ao Ministro da Administração Estatal e Ordenamento do Território.

Publique-se.

Dili, 13 de Janeiro de 2011.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 168/2011/CFP

Considerando o que apurou a investigação da Inspeção do Ministério da Agricultura e do Secretariado da CFP sobre a conduta de Caetano dos Santos Cristóvão, Ivonia Soares da Costa Lopes, Anastácia do Rosário e Noel da Costa Xavier, do Ministério da Agricultura;

Considerando que Caetano dos Santos Cristóvão e Ivone Soares da Costa Lopes, na qualidade de director nacional e tesoureira de projectos determinaram aos outros dois investigados que confirmassem o uso integral dos recursos a disposição dos projectos, quando na verdade somente parte do dinheiro era correctamente aplicado.

Considerando que os recursos excedentes eram entregues a Caetano dos Santos Cristóvão e Ivonia Soares da Costa Lopes, que usavam em benefício próprio;

Considerando que foi garantido aos investigados o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra eles produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelos investigados não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 10ª Reunião Ordinária de 13 de Janeiro de 2011;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Caetano dos Santos Cristóvão e Ivonia Soares da Costa Lopes culpados de conduta irregular;
2. Considerar que violaram o disposto na letra "b", do artigo 87º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) e aplicar a pena de 240 dias de suspensão

a Caetano dos Santos Cristóvão e 150 dias de suspensão a Ivonia Soares da Costa Lopes;

3. Absolver os investigados Noel da Costa Xavier e Anastácia do Rosário e recomendar que mantenham conduta compatível com a dignidade da Função Pública;

4. Determinar que Caetano dos Santos Cristóvão e Ivonia Soares da Costa Lopes restituam os valores não aplicados nos projectos e pertencentes ao Estado, mediante desconto mensal nos vencimentos em quantia não superior a 40%.

Comunique-se aos investigados e ao Ministro da Agricultura e Pescas.

Publique-se.

Dili, 13 de Janeiro de 2011.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 169/2011/CFP

Considerando o que apurou a investigação do Secretariado da CFP sobre a conduta de Salvador Fernandes Ribeiro, da escola Agrícola de Moleana, do Ministério da Agricultura;

Considerando que Salvador Fernandes Ribeiro, professor da Escola Agrícola de Moleana agrediu fisicamente outro professor da mesma escola, causando lesões graves;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 10ª Reunião Ordinária de 13 de Janeiro de 2011;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Salvador Fernandes Ribeiro culpado de conduta irregular;
2. Considerar que Salvador Fernandes Ribeiro violou o disposto na letra "a", do artigo 87º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) e aplicar-lhe a pena de inactividade por dois anos;

3. Determinar a sua transferência quando do término do cumprimento da pena disciplinar.

Comunique-se ao investigado e ao Ministro da Agricultura e Pescas.

Publique-se.

Dili, 13 de Janeiro de 2011.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 170/2011/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da Secretaria de Estado de Segurança da necessidade de nomear ocupante de cargo de direcção na estrutura da Secretaria de Estado;

Considerando o resultado da avaliação de desempenho a que foi submetido o funcionário em causa e que resultou em avaliação satisfatória;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei nº 31/2009, de 18 de Novembro;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 5ª Sessão Extraordinária de 03 de Fevereiro de 2010 e conforme as razões de justificativa constantes na acta da referida sessão extraordinária;

Considerando a delegação contida na Decisão Nº 126/2010, tomada na 16ª Reunião extraordinária, de 11 de Outubro

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra "a" do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Nomear **LUÍS SOARES BARRETO** para, em comissão de serviço e pelo prazo de dois anos, exercer o cargo de Adjunto do Director Nacional dos Serviços de Migração da Secretaria de Estado da Segurança.

Díli, 17 de Janeiro de 2011.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 171/2011/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da Secretaria de Estado de Segurança da necessidade de prover em definitivo o cargo de director-geral;

Considerando que a actual ocupante do cargo em substituição vem exercendo satisfatoriamente as competências pertinentes;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 5ª Sessão Extraordinária de 03 de Fevereiro de 2010 e conforme as razões de justificativa constantes na acta da referida sessão extraordinária;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra "a" do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Nomear a Técnico Superior **GUILHERMINA FILOMENA SALDANHA RIBEIRO**, para exercer pelo período de dois anos, o cargo de Directora-Geral da Secretaria de Estado da Segurança.

Díli, 19 de Janeiro de 2011.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 172/2011/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do Ministério dos Negócios Estrangeiros da necessidade de preencher cargo em comissão de serviço na estrutura administrativa do Ministério;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 5ª Sessão Extraordinária de 03 de Fevereiro de 2010 e conforme as razões de justificativa constantes na acta da referida sessão extraordinária;

Considerando a delegação contida na Decisão Nº 126/2010, tomada na 16ª Reunião extraordinária, de 11 de Outubro;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra "a" do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Nomear **JÚLIO MARTINS**, para em comissão de serviço e

pele prazo de dois anos, exercer o cargo de Director Nacional de Finanças do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Díli, 19 de Janeiro de 2011.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 173/2011/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do Ministério da Justiça da necessidade de estender a comissão de serviço dos ocupantes de cargos de direcção e chefia na estrutura do Ministério;

Considerando o resultado da avaliação de desempenho a que foram submetidos os funcionários em causa e que resultou em avaliação satisfatória;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 5ª Sessão Extraordinária de 03 de Fevereiro de 2010 e conforme as razões de justificativa constantes na acta da referida sessão extraordinária;

Considerando a delegação contida na Decisão Nº 126/2010, tomada na 16ª Reunião extraordinária, de 11 de Outubro

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra "a" do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Estender por um ano a comissão de serviço dos seguintes funcionários para o exercício dos cargos de direcção e chefia listados abaixo:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Francisco Cárceres	Director-Geral
Celito Cardoso	Director Nacional dos Direitos Humanos e Cidadania
Jaime Xavier Lopes	Director Nacional de Terras, Propriedades e Serviços Cadastrais
Marcelina Tilman	Directora Nacional do Centro de Formação Jurídica
Henrique de Oliveira Ximenes	Inspector
Crisogno da Costa Neto	Sub-Inspector
Lucas António da Costa	Sub-Inspector

Díli, 20 de Janeiro de 2011.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Despacho nº 129/2011/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre o processo disciplinar na Função Pública.

Considerando que é objectivo da Comissão da Função Pública garantir o tratamento justo e adequado para os funcionários públicos, agentes da Administração Pública e demais trabalhadores do Sector Público.

Considerando a informação do Secretário de Estado do Conselho de Ministros sobre a paralização irregular das actividades dos profissionais da RTTTL.

Considerando que o direito de greve consagrado na Constituição da RDTL ainda carece de regulamentação.

Considerando que compete ao Presidente da CFP atribuir funções ao Secretariado.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no artigo 7.º da mesma Lei, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar na Rádio e Televisão de Timor Leste para apurar as circunstâncias da declaração de greve dos funcionários do departamento de televisão daquela empresa pública.
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo como instrutor do processo e Egídio Hermenegildo Martins Carion como escrivão.

Publique-se.

Dili, 18 de Janeiro de 2011.

Libório Pereira

Presidente da CFP